



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00034/2022

Data de autuação
10/03/2022

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

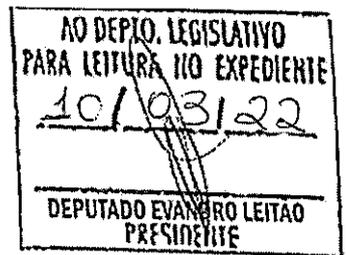
Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.881 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MENSAGEM Nº 8881, DE 10 DE Março DE 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe os incisos I e III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no montante de R\$ 136.614.904,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E QUATORZE MIL, NOVECENTOS E QUATRO REAIS).

A presente minuta de crédito especial visa criar ações orçamentárias com vistas à suas inclusões na Lei Orçamentária Anual de 2022, em conformidade com o que dispõe os arts. 15 e § 3º do art. 41, ambos da Lei Estadual nº 17.573, de 23 de julho de 2021 (Diário Oficial do Estado – 26 de julho de 2021) – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2022.

As referidas ações pertencem às iniciativas vigentes na atual Lei do Plano Plurianual – PPA (Lei Estadual nº 17.160, de 27 de dezembro de 2019 – Diário Oficial do Estado – 30 de dezembro de 2019) – Lei do Plano Plurianual – 2020-2023, conforme detalhamento a seguir.

As ações orçamentárias criadas nos Encargos Gerais do Estado – EGE serão reabertas tendo em vista o repasse constitucional aos municípios dos tributos arrecadados em excesso no exercício 2021. Também se faz necessário reabrir uma ação orçamentária para a continuidade do pagamento da dívida da COHAB (Companhia de Habitação Popular).

A Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDET, dentro do programa de fomento ao Empreendedorismo e Arranjos Produtivos Locais e o direcionamento da iniciativa de Promoção do Apoio ao Desenvolvimento de Micro e Pequenos Empreendimentos, será criada uma ação que contemple o apoio ao programa municipal para Desenvolvimento de Ações de Empreendedorismo, intitulado popularmente como "Nossas Guerreiras", utilizando recursos do Fundo Estadual de Combate a Pobreza – FECOP.

Quanto ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará – FRMMP, a ação orçamentária nova tem por objetivo possibilitar o pagamento de despesas de manutenção das atividades do referido Fundo, tais como: aluguéis, contas públicas, prestação de serviços de natureza continuada e vigilância.

Para a Secretaria da Educação – SEDUC, a ação orçamentária visa comprar equipamentos e adquirir mobiliários para as escolas de tempo integral.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Evandro Sá Barreto Leitão
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ





O Fundo Estadual de Saúde - FUNDES receberá em seu vigente orçamento, ação orçamentária necessária à manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

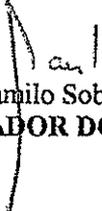
Os recursos para atender às despesas previstas neste projeto de Lei decorrem de anulações de dotações orçamentárias e do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, na forma do Art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Orgão	Sigla	Origem	Aplicação
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	EGE	31.100.000,00	45.474.904,00
FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ	FRMMP	0,00	4.640.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	FUNDES	40.000.000,00	40.000.000,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SEDUC	1.500.000,00	1.500.000,00
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO	SEDET	0,00	45.000.000,00
Recursos Ordinários - EGE - (Superavit) (F.300.00)		14.373.027,00	
Recursos Provenientes do FECOP - SEDET - (Superavit) (F.310.00)		45.000.000,00	
Indenização pela Extração do Petróleo, Xisto e Gás - EGE - (Superavit) (F.344.00)		1.877,00	
Recursos Diretamente Arrecadados - FRMMP - (Superavit) (Fonte 670.00)		4.640.000,00	
Total		136.614.904,00	136.614.904,00

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse social.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2022.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





PROJETO DE LEI

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento dos Encargos Gerais do Estado – EGE, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDET, do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará – FRMMP, da Secretaria da Educação - SEDUC e do Fundo Estadual de Saúde - Fundes, no valor de **RS 136.614.904,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E QUATORZE MIL, NOVECENTOS E QUATRO REAIS)**, na forma dos Anexos I, desta Lei.

Art. 2º Os recursos para atender às despesas previstas neste Projeto de Lei decorrem de superávit financeiro do exercício anterior (recursos ordinários) e de anulações de dotações orçamentárias (Anexo II), na forma do Art. 43, §1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

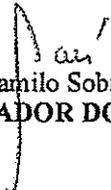
Art. 3º A inclusão dos valores consignados ao programa e ação na forma do Anexo I, desta Lei, ficam incorporados ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade com o disposto no Art. 7º, da Lei 17.160, de 27 de dezembro de 2019 (Diário Oficial do Estado 30 de dezembro de 2019).

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 50% o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ____
de _____ de 2021.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Anexo do Decreto n.º de de de 2022

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO**136.614.904,00**

Orgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte - Deta Fonte	Tipo	Valor
15200005 - FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ					4.640.000,00
15200005 - FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ					4.640.000,00
03.122.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 21353 - Manutenção dos Serviços Administrativos - FRMMP					4.640.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	670 - 6.70.000000	1	4.640.000,00
22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					1.500.000,00
22100022 - GABINETE DO SECRETÁRIO					1.500.000,00
12.362.434 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E COMPLEMENTAR NO ENSINO MÉDIO. 10595 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Escolas Estaduais de Ensino Médio em Tempo Integral.					1.500.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	273 - 2.73.000003	1	1.500.000,00
24200004 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					40.000.000,00
24200784 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU					40.000.000,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO. 21352 - Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ESTADUAL					40.000.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101 - 1.01.000000	0	40.000.000,00
40000000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					45.474.904,00
40100001 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ					45.474.904,00
28.845.212 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO. 00005 - Participação dos Municípios na Arrecadação do IPVA.					423.300,00
	09 - SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300 - 3.00.000000	0	423.300,00
28.845.212 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO. 00006 - Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS.					13.949.727,00
	02 - CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300 - 3.00.000000	0	13.949.727,00
28.845.212 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO. 00008 - Participação dos Municípios na Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Cota Parte Royalties.					1.877,00
	09 - SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	344 - 3.44.000000	0	1.877,00
28.846.212 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO. 00009 - Pagamento da Dívida Junto a União - COHAB.					31.100.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	101 - 1.01.000000	0	9.100.000,00
		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	101 - 1.01.000000	0	22.000.000,00
56000000 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO					45.000.000,00
56100001 - GABINETE DO SECRETÁRIO					45.000.000,00
11.334.362 - EMPREENDEDORISMO E ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS. 18567 - Apoio a Programa Municipal para Desenvolvimento de Ações de Empreendedorismo.					45.000.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	310 - 3.10.000000	1	45.000.000,00

Anexo do Decreto n.º de de de 2022

ANEXO II - ANULAÇÃO					72.600.000,00
Orgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte - Dcta Fonte	Tipo	Valor
22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					1.500.000,00
22100022 - GABINETE DO SECRETÁRIO					1.500.000,00
12.362.434 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E COMPLEMENTAR NO ENSINO MÉDIO.					1.500.000,00
20119 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Escolares em Tempo Integral.					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	273 - 2.73.000003	1	1.500.000,00
24200004 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					40.000.000,00
24200784 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU					40.000.000,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO.					40.000.000,00
20069 - Promoção de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) Estadual.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101 - 1.01.000000	0	40.000.000,00
40000000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					31.100.000,00
40100001 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ					31.100.000,00
28.843.212 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO.					31.100.000,00
00003 - Pagamento da Dívida Interna.					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	101 - 1.01.000000	0	9.100.000,00
		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	101 - 1.01.000000	0	22.000.000,00

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	10/03/2022 10:54:39	Data da assinatura:	10/03/2022 10:59:41



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
10/03/2022

LIDO NA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE MARÇO DE 2022.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

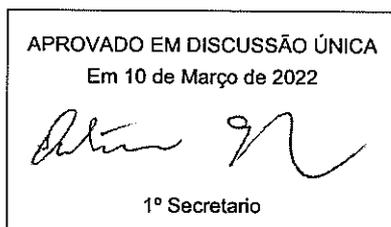
1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 998 / 2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES QUE INDICA .

O Deputado que este subscreve REQUER a V. Exa., nos termos do art. 280, do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indica:

- Mensagem nº 33/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 8.879 – Aatoria do Poder Executivo – Institui o Plano de Universalização do Ensino Estadual de Tempo Integral no âmbito da rede pública de ensino do estado do Ceará, e dá outras providências;

- Mensagem nº 34/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 8.881 – Aatoria do Poder Executivo - Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

- Projeto de Lei Complementar nº 05/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 8.880 – Aatoria do Poder Executivo - Institui, no âmbito do Poder Executivo, o Sistema Estadual de Integração e Cooperação Acadêmica Hospitalar – SICAH/CE, altera a Lei Complementar nº 50, de 30 de dezembro de 2004 e dá outras providências.

- Projeto de Lei nº 652/2021 – Aatoria do Deputado Salmite - Dispõe sobre a inclusão do evento Ceará Natal de Luz no Calendário Oficial de Eventos e Datas comemorativas do Estado do Ceará.

Justificativa:

As Proposições indicadas necessitam que sejam tramitadas em regime de urgência, tendo em vista tratar-se de matéria de extrema relevância para o Estado do Ceará e para o bom andamento da administração pública.

A mensagem nº 33/2022 tem o objetivo de instituir o Plano de Universalização do ensino estadual de tempo integral, que consiste na ampliação das Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EEMTIs e de Escolas Estaduais de Educação Profissional – EEEPs, universalizando essas escolas até o ano de 2026;

Quanto à mensagem nº 34/2022 tem o sentido de autorizar a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 136.614.904,00 (136 milhões, 614 mil, 904 reais). Os recursos são oriundos de superávit e excesso de arrecadação pelo Estado do Ceará;



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Requerimento Nº: 998 / 2022

Em relação ao Projeto de Lei complementar nº 05/22 tem o objetivo de criar o Sistema Estadual de Integração e Cooperação Acadêmica Hospitalar – SICAH/CE, que tem como objetivo promover a permanente cooperação entre universidades públicas e privadas e a rede de saúde pública.

Sala das Sessões, 10 de Março de 2022



Dep. JULIOCESAR FILHO

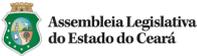
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	10/03/2022 14:51:48	Data da assinatura:	10/03/2022 14:52:06



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
10/03/2022

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Françoysa Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM Nº 8.881/2022 ? PODER EXECUTIVO - PROPOSIÇÃO Nº 034/2022 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	10/03/2022 16:36:34	Data da assinatura:	10/03/2022 16:36:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
10/03/2022

PARECER

Mensagem nº 8.881, de 10 de março de 2022 – Poder Executivo`

Proposição nº 034/2022

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará apresenta ao Poder Legislativo, por intermédio da Mensagem cujo número consta em epígrafe, Projeto de Lei que “AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE OS INCISOS I E III, DO § 1º, DO ART.43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, NO MONTANTE DE R\$ 136.614.904,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E CATORZE MIL E NOVECENTOS E QUATRO REAIS”.

Em justificativa à proposição, o Chefe do Executivo estadual assevera que:

A presente minuta de crédito especial visa criar ações orçamentárias com vistas à suas inclusões na Lei Orçamentária Anual de 2022, em conformidade com o que dispõe os arts. 15 e §3º do art. 41, ambos da Lei Estadual nº 17.573, de 23 de julho de 2021(Diário Oficial do Estado – 26 de julho de 2021) – Lei de Diretrizes Orçamentárias- 2022.

As referidas ações pertencem às iniciativas vigentes na atual Lei do Plano Plurianual- PPA (Lei Estadual nº 17.160, de 27 de dezembro de 2019- Diário Oficial do Estado- 30 de dezembro de 2019) – Lei do Plano Plurianual-2020-2023, conforme detalhamento a seguir.

As ações orçamentárias criadas nos Encargos Gerais do Estado- EGE serão reabertas tendo em vista o repasse constitucional aos municípios dos tributos arrecadados em excesso no exercício de 2021. Também se faz necessário reabrir uma ação orçamentária para a continuidade do pagamento da dívida da COHAB (Companhia de Habitação Popular).

À Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho- SEDET, dentro do programa de fomento ao Empreendedorismo e Arranjos Produtivos Locais e o direcionamento da iniciativa de Promoção do Apoio ao Desenvolvimento de Micro e Pequenos Empreendimentos, será criada uma ação que contemple o apoio ao programa municipal para Desenvolvimento de Ações de Empreendedorismo, intitulado popularmente como “ Nossas Guerreiras”, utilizando recursos do Fundo Estadual de Combate a Pobreza- FECOP.

Quanto ao fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará- FRMMP, a ação orçamentária nova tem por objetivo possibilitar o pagamento de despesas de manutenção das atividades do referido Fundo, tais como: alugueis, contas públicas, prestação de serviços de natureza continuada e vigilância.

Para a Secretaria de Educação- SEDUC, a ação orçamentária visa comprar equipamentos e adquirir mobiliários para as escolas de tempo integral.

O Fundo Estadual de Saúde- FUNDES receberá em seu vigente orçamento, ação orçamentária necessária à manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Os recursos para atender às despesas previstas nesse projeto de Lei decorrem de anulações de dotações orçamentárias e do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, na forma do Art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Encaminhada a referida proposição à Procuradoria dessa Casa de Leis, passa-se a emitir o Parecer Jurídico nos seguintes termos.

É o relatório. Passo ao parecer.

Créditos especiais são créditos adicionais ao orçamento, necessários para aplicação do recurso em atividade que não teve dotação anterior, isto é, cria recursos onde antes não havia dotação orçamentária. Considerando que o orçamento é instrumentalizado por meio de lei ordinária, há a necessidade de lei posterior para permitir a designação de créditos adicionais, que passe mais uma vez pelo trâmite do processo legislativo.

Acerca do tema, preceituam o art. 167, V, da Constituição Federal, e o art. 205, IV, da Constituição Estadual, que a abertura de crédito especial, ou seja, aquele não previsto ordinariamente no orçamento, depende de autorização legislativa, exigência esta que o Poder Executivo busca atender com o presente projeto de Lei.

Os referidos dispositivos constitucionais determinam ainda que a autorização para abertura de crédito especial ou suplementar fica subordinada a indicação dos recursos correspondentes, restando tal requisito cumprido pelo art. 2º da propositura.

Outrossim, o art. 3º do presente projeto, ao incorporar a classificação orçamentária do crédito solicitado ao Plano Plurianual 2020-2023, observa o disposto no art. 7º, da Lei Estadual nº. 17.160, de 27 de dezembro de 2019.

Destarte, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização, motivo pelo qual somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized oval shape with a vertical line through the center and a horizontal line across the top, followed by a series of loops and a final horizontal stroke.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

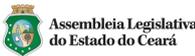
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	10/03/2022 16:50:46	Data da assinatura:	10/03/2022 16:50:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
10/03/2022

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júlio Cesar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: SIM: 10/03/2022

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA CCJR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	11/03/2022 11:31:34	Data da assinatura:	11/03/2022 11:31:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
11/03/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 34/2022

(oriunda da Mensagem nº 8.881, do Poder Executivo)

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **MENSAGEM Nº 34/2022**, oriunda da Mensagem nº 8.881, proposta pelo Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Na justificativa da Mensagem o Poder Executivo destaca que “**A presente minuta de crédito especial visa criar ações orçamentárias com vistas à suas inclusões na Lei Orçamentária Anual de 2022, em conformidade com o que dispõe os arts. 15 e §3º do art. 41, ambos da Lei Estadual nº 17.573, de 23 de julho de 2021(Diário Oficial do Estado – 26 de julho de 2021) – Lei de Diretrizes Orçamentárias-2022.**”

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Conforme restou esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, a matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida assunto não previamente previsto por outra competência constitucional e não vedado a este ente supracitado. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre a administração direta do Estado, bem como sobre matéria orçamentária, recai sobre o previsto no art. 60, II, §2º, “c” e “e”, da Constituição Estadual, sendo, portanto, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.

Complementar ao apresentado acima, o art. 88, do mesmo diploma legal prevê a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, estando em consonância com o supracitado e comprovando a iniciativa do Governador sobre tal matéria.

Constata-se que a Proposição em análise, vem em consonância com as disposições constitucionais, uma vez que a matéria da qual a Mensagem trata é uma competência do Estado, bem como de iniciativa do Governador do Estado.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade da **MENSAGEM Nº 34/2022**, oriunda da Mensagem nº 8.881, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	11/03/2022 13:38:53	Data da assinatura:	11/03/2022 13:39:48



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
11/03/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 10/03/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

Romeu Aldigueri

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA COFT		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99970 - DEP. ELMANO FREITAS.		
Data da criação:	14/03/2022 11:49:05	Data da assinatura:	14/03/2022 11:50:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
14/03/2022

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Juliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: SIM: 10/03/2022.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. ELMANO FREITAS.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA COFT		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	21/03/2022 16:36:27	Data da assinatura:	21/03/2022 16:36:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
21/03/2022

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 34/2022

(oriunda da Mensagem nº 8.881, do Poder Executivo)

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **MENSAGEM Nº 34/2022**, oriunda da Mensagem nº 8.881, proposta pelo Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Na justificativa da Mensagem o Poder Executivo destaca que “**A presente minuta de crédito especial visa criar ações orçamentárias com vistas às suas inclusões na Lei Orçamentária Anual de 2022, em conformidade com o que dispõe os arts. 15 e §3º do art. 41, ambos da Lei Estadual nº 17.573, de 23 de julho de 2021(Diário Oficial do Estado – 26 de julho de 2021) – Lei de Diretrizes Orçamentárias-2022.**”

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião extraordinária realizada na data de 10 de março de 2022, aprovou a Mensagem em comento, seguindo o voto do parlamentar (relator designado pela CCJR), que não vislumbrou óbices legais ao projeto, e apresentou parecer favorável à sua tramitação.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como relator nas comissões conjuntas, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

A matéria autoriza a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 136.614.904,00 (136 milhões, 614 mil, 904 reais). Os recursos são oriundos de superávit e excesso de arrecadação pelo Estado, ou seja, valor que o Estado recebeu a mais. Os repasses são de: 45 milhões 474 mil e 904 reais para Encargos Gerais do Estado, que é o repasse aos municípios justamente em razão de excesso de arrecadação pelo Estado. Além de valores relativos a dívida da Companhia de Habitação Popular – COHAB; 45 milhões para a SEDET, para o Programa de Fomento ao Empreendedorismo e Arranjos Produtivos Locais, bem como para a Promoção de Apoio ao Desenvolvimento de Micro e Pequenos Empreendimentos, ligado ao Programa “Nossas Guerreiras”; 4 milhões 640 mil para o Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará – FRMMP, para pagamento de despesas de manutenção, como alugueis, contas públicas e outros; 1 milhão 500 mil para a Secretaria de Educação – Seduc, para a compra de equipamentos e mobília para as escolas de tempo integral; 40 milhões para o Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, para o orçamento relativo a manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU. A matéria é conseqüentemente benéfica para a administração pública. Além disso, possui previsão financeira e está em acordo com as diretrizes previstas em Lei orçamentária.

Diante do exposto, no tocante a **MENSAGEM Nº 34/2022**, oriunda da Mensagem nº 8.881, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	22/03/2022 10:46:00	Data da assinatura:	22/03/2022 11:04:32



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
22/03/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA Data 15/03/2022

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	23/03/2022 09:44:39	Data da assinatura:	23/03/2022 09:57:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
23/03/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE MARÇO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 28ª (VÍGESIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE MARÇO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 29ª (VÍGESIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE MARÇO DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SESSENTA E QUATRO

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento dos Encargos Gerais do Estado – EGE, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho – Sedet, do Fundo de Reparcelamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará – FRMMP, da Secretaria da Educação – Seduc e do Fundo Estadual de Saúde - Fundes, no valor de R\$ 136.614.904,00 (cento e trinta e seis milhões, seiscentos e quatorze mil, novecentos e quatro reais), na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de superávit financeiro do exercício anterior (recursos ordinários) e de anulações de dotações orçamentárias (Anexo II), na forma do art. 43, §1.º, incisos I e III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º A inclusão dos valores consignados ao programa e ação na forma do Anexo I, desta Lei, ficam incorporados ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade com o disposto no art. 7.º da Lei n.º 17.160, de 27 de dezembro de 2019 (Diário Oficial do Estado, 30 de dezembro de 2019).

Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 50% (cinquenta por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 15 de março de 2022.**

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO**136.614.904,00**

Órgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte - Deta Fonte	Tipo	Valor
15200005 - FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ					4.640.000,00
15200005 - FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ					4.640.000,00
03.122.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					4.640.000,00
21353 - Manutenção dos Serviços Administrativos - FRMMP					4.640.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	670 - 6.70.000000	1	4.640.000,00
22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					1.500.000,00
22100022 - GABINETE DO SECRETÁRIO					1.500.000,00
12.362.434 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E COMPLEMENTAR NO ENSINO MÉDIO.					1.500.000,00
10595 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Escolas Estaduais de Ensino Médio em Tempo Integral.					1.500.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	273 - 2.73.000003	1	1.500.000,00
24200004 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					40.000.000,00
24200784 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU					40.000.000,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO.					40.000.000,00
21352 - Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ESTADUAL					40.000.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101 - 1.01.000000	0	40.000.000,00
40000000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					45.474.904,00
40100001 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ					45.474.904,00
28.845.212 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO.					423.300,00
00005 - Participação dos Municípios na Arrecadação do IPVA.					423.300,00
	09 - SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300 - 3.00.000000	0	423.300,00
28.845.212 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO.					13.949.727,00
00006 - Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS.					13.949.727,00
	02 - CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300 - 3.00.000000	0	13.949.727,00
28.845.212 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO.					1.877,00
00008 - Participação dos Municípios na Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Cota Parte Royalties.					1.877,00
	09 - SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	344 - 3.44.000000	0	1.877,00
28.846.212 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO.					31.100.000,00
00009 - Pagamento da Dívida Junto a União - COHAB.					31.100.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	101 - 1.01.000000	0	9.100.000,00
		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	101 - 1.01.000000	0	22.000.000,00
56000000 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO					45.000.000,00
56100001 - GABINETE DO SECRETÁRIO					45.000.000,00
11.334.362 - EMPREENDEDORISMO E ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS.					45.000.000,00
18567 - Apoio a Programa Municipal para Desenvolvimento de Ações de Empreendedorismo.					45.000.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	310 - 3.10.000000	1	45.000.000,00

Anexo da Lei n.º de de de 2022

ANEXO II - ANULAÇÃO

72.600.000,00

Órgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte - Deta Fonte	Tipo	Valor
22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					1.500.000,00
22100022 - GABINETE DO SECRETÁRIO					1.500.000,00
12.362.434 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E COMPLEMENTAR NO ENSINO MÉDIO.					1.500.000,00
20119 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Escolares em Tempo Integral.					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	273 - 2.73.000003	1	1.500.000,00
24200004 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					40.000.000,00
24200784 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU					40.000.000,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO.					40.000.000,00
20069 - Promoção de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) Estadual.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101 - 1.01.000000	0	40.000.000,00
40000000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					31.100.000,00
40100001 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ					31.100.000,00
28.843.212 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO.					31.100.000,00
00003 - Pagamento da Dívida Interna.					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	101 - 1.01.000000	0	9.100.000,00
		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	101 - 1.01.000000	0	22.000.000,00

Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice-Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

ANTONIA CAMILY GOMES CRUZ

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

CARLOS DÉCIMO DE SOUZA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

RONALDO LIMA MOREIRA BORGESSecretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

MARCOS ANTONIO GADELHA MAIA

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO**

Art. 4.º Caberá ao dirigente máximo da Secult a expedição de portaria que conferirá a Comenda ao agraciado, a qual será publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 5.º A entrega da Comenda ao homenageado será feita pela Secult, em evento aberto ao público realizado preferencialmente no dia 5 de maio de cada ano, com divulgação no sítio eletrônico da Secretaria e nos demais meios de comunicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.971, de 17 de março de 2022.

DENOMINA LEONARDO DA VINCI O HOSPITAL ESTADUAL LOCALIZADO EM FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Hospital Estadual Leonardo da Vinci o hospital localizado na Rua Rocha Lima, 1563, em Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.972, de 17 de março de 2022.

(Autoria: Salmite)

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO EVENTO CEARÁ NATAL DE LUZ NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído o evento Ceará Natal de Luz no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 2.º O evento será celebrado anualmente no período de 1.º de novembro a 23 de dezembro.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.973, de 17 de março de 2022.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento dos Encargos Gerais do Estado – EGE, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho – Sedet, do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará – FRMMP, da Secretaria da Educação – Seduc e do Fundo Estadual de Saúde - Fundes, no valor de R\$ 136.614.904,00 (cento e trinta e seis milhões, seiscentos e quatorze mil, novecentos e quatro reais), na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de superávit financeiro do exercício anterior (recursos ordinários) e de anulações de dotações orçamentárias (Anexo II), na forma do art. 43, §1.º, incisos I e III, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964.



Art. 3.º A inclusão dos valores consignados ao programa e ação na forma do Anexo I, desta Lei, ficam incorporados ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade com o disposto no art. 7.º da Lei nº17.160, de 27 de dezembro de 2019 (Diário Oficial do Estado, 30 de dezembro de 2019).

Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 50% (cinquenta por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO DA LEI Nº17.973, DE 17 DE MARÇO DE 2022
ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

136.614.904,00

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETA FONTE	TIPO	VALOR
15200005 - FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ					4.640.000,00
15200005 - FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ					4.640.000,00
03.122.211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					
21353 - Manutenção dos Serviços Administrativos - FRMMP					4.640.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	670 - 6.70.000000	1	4.640.000,00
22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					1.500.000,00
22100022 - GABINETE DO SECRETÁRIO					1.500.000,00
12.362.434 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E COMPLEMENTAR NO ENSINO MÉDIO.					
10595 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para Escolas Estaduais de Ensino Médio em Tempo Integral.					1.500.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	273 - 2.73.000003	1	1.500.000,00
24200004 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					40.000.000,00
24200784 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU					40.000.000,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO.					
21352 - Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ESTADUAL					40.000.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101 - 1.01.000000	0	40.000.000,00
40000000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					45.474.904,00
40100001 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ					45.474.904,00
28.845.212 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO.					
00005 - Participação dos Municípios na Arrecadação do IPVA.					423.300,00
	09 - SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300 - 3.00.000000	0	423.300,00
28.845.212 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO.					
00006 - Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS.					13.949.727,00
	02 - CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300 - 3.00.000000	0	13.949.727,00
28.845.212 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO.					1.877,00
00008 - Participação dos Municípios na Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Cota Parte Royalties.					
	09 - SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	344 - 3.44.000000	0	1.877,00
28.846.212 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO.					
00009 - Pagamento da Dívida Junto a União - COHAB.					9.100.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	101 - 1.01.000000	0	9.100.000,00
		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	101 - 1.01.000000	0	22.000.000,00
56000000 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO					45.000.000,00
56100001 - GABINETE DO SECRETÁRIO					45.000.000,00
11.334.362 - EMPREENDEDORISMO E ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS.					45.000.000,00
18567 - Apoio a Programa Municipal para Desenvolvimento de Ações de Empreendedorismo.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	310 - 3.10.000000	1	45.000.000,00

ANEXO DA LEI Nº17.973, DE 17 DE MARÇO DE 2022
ANEXO II - ANULAÇÃO

72.600.000,00

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETA FONTE	TIPO	VALOR
22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					1.500.000,00
22100022 - GABINETE DO SECRETÁRIO					1.500.000,00
12.362.434 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E COMPLEMENTAR NO ENSINO MÉDIO.					
20119 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Escolares em Tempo Integral.					1.500.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	273 - 2.73.000003	1	1.500.000,00
24200004 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					40.000.000,00
24200784 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU					40.000.000,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO.					
20069 - Promoção de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) Estadual.					40.000.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101 - 1.01.000000	0	40.000.000,00
40000000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					31.100.000,00
40100001 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ					31.100.000,00
28.843.212 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO.					
00003 - Pagamento da Dívida Interna.					31.100.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	101 - 1.01.000000	0	9.100.000,00
		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	101 - 1.01.000000	0	22.000.000,00

*** ** *

LEI Nº17.974, de 17 de março de 2022.

DENOMINA DE BOM JESUS A ESTAÇÃO DE EMBARQUE, E DE CRUZEIRO DO CALDAS A ESTAÇÃO DO MIRANTE DO CALDAS, AMBAS DO TELEFÉRICO DE BARBALHA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada de Bom Jesus a Estação de Embarque, e de Cruzeiro do Caldas a Estação do Mirante do Caldas, ambas do teleférico de Barbalha.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *